

Sobre o sentido da palavra revolucionário¹

Condorcet, Antoine-Nicolas de (1743-1794).
(*Journal d'Instruction sociale*. 1 junho 1793)

De *revolução*, nós fizemos revolucionário; e esta palavra, em seu sentido geral, exprime tudo o que pertence a uma *revolução*.

Mas nós a criamos para a nossa [revolução], para aquela que fez, em poucos anos, de um dos Estados submetidos desde há muito tempo ao despotismo, a única república onde a liberdade já teve por base uma total igualdade de direitos. Então, a palavra *revolucionário* só se aplica às revoluções que têm por objeto a liberdade.

Diz-se que um homem é revolucionário, ou seja, que ele vincula-se aos princípios da revolução, que ele age por ela, que ele está disposto a se sacrificar para sustentá-la.

Um espírito revolucionário é um espírito apto a produzir, a dirigir uma revolução feita em favor da liberdade.

Uma lei revolucionária é uma lei que tem por objeto manter esta revolução, e acelerar ou regular seu curso.

Uma medida revolucionária é aquela que pode assegurar seu sucesso.

Entende-se então que estas leis, estas medidas, não são do tipo daquelas que convêm a uma sociedade pacífica, mas que o caráter que as distingue é de serem próprias somente a um tempo de revolução, ainda que inúteis ou injustas em um outro [tempo].

Por exemplo, uma lei que abolisse, na França, os sobrenomes, de maneira que cada um tivesse um nome pessoal, ao qual ele acrescentaria, em seus documentos, aquele de seu pai, a fim de evitar uma confusão contrária à boa ordem, uma tal lei poderia ser chamada revolucionária. Com efeito, em um país esclarecido, onde os princípios da igualdade natural fossem consagrados por um longo costume, seria absurdo temer a perpetuidade dos sobrenomes, e desde então haveria uma leve injustiça em defendê-la.

Mas na França, onde os preconceitos da desigualdade são antes comprimidos que destruídos, onde o ódio que eles inspiram é por demais violento para que eles caiam com

¹ Sur le sens du mot "révolutionnaire". *Journal d'Instruction sociale*. 1 jun 1793. In: O'CONNOR, A. Condorcet e ARAGO, M. F. (Pub.) *Oeuvres de Condorcet*. Paris: Firmin Didot frères, impr. de l'Institut (Paris), 1847.

Tradução: Luiz Arnaut e Mônica Carsalad Schlobach - UFMG

todo o desprezo que eles merecem; na França esta lei poderia ser útil: ela acabaria com toda a esperança de ressuscitar, seja a nobreza, sejam até as distinções de nascimento.

Em Roma, onde a desigualdade era consagrada pela constituição, e por quase todas as instituições sociais, tinha-se arranjado sistematicamente a perpetuidade dos sobrenomes. Portava-se o sobrenome do tronco, depois do galho, depois em alguns casos o de uma segunda ramificação. Mas, nos países onde gozava-se de uma liberdade igual [para todos], naqueles onde sofria-se sob a igualdade da servidão, na república de Atenas, como na Pérsia, os sobrenomes eram desconhecidos. Era costume, na Grécia, desde os tempos os mais remotos, anexar o nome do pai. É assim que, em Homero, distinguimos os dois Ajax; e nós não vemos qualquer traço de que se tenha sentido a necessidade de outra distinção.

Seria falso, ao contrário, chamar de revolucionária a lei que admitisse que as crianças nascidas fora do casamento dividissem, em igualdade de condições, os bens de sua mãe e aqueles do pai que as tivesse reconhecido. Não que esta lei não fosse muito útil à revolução; mas esta mesma lei é imperiosamente exigida pelos princípios básicos da justiça natural, e não deve-se distingui-la de outras leis justas e sábias que convêm a todos os países e a todos os tempos.

Abusou-se freqüentemente demais da palavra *revolucionário*. Por exemplo, diz-se, em geral: *deve-se fazer uma lei revolucionária, devem-se tomar medidas revolucionárias*. Entendem-se daí leis, medidas úteis à revolução? Nada foi dito. Entendem-se daí medidas que convêm somente a esta época? Diz-se uma coisa falsa; porque, se uma medida fosse boa ao mesmo tempo, tanto para o estado de paz, quanto para aquele da revolução, ela seria ainda melhor.

Entende-se por aí uma medida violenta, extraordinária, contrária às regras da ordem geral, aos princípios gerais da justiça? Isto não é uma razão suficiente para a adotar; deve-se ainda provar que ela é útil, e que as circunstâncias a exigem e a justificam.

Pode ser bom remontar à origem deste abuso da palavra *revolucionário*.

Quando foi instituída a liberdade sobre as ruínas do despotismo, a igualdade sobre as da aristocracia, fez-se muito bem em não ir procurar nossos direitos nas capitulares de Carlos Magno, ou nas leis Ripuárias; eles foram fundamentados sobre as regras eternas da razão e da natureza.

Mas em breve a resistência dos partidários da realeza e dos abusos obrigou a usar meios rigorosos que as circunstâncias tornavam necessárias: então, os anti-

revolucionários acreditaram embarçar seus adversários, alegando os mesmos princípios de justiça natural que eles tinham tão freqüentemente combatido; ouvia-se, sem cessar, invocar a declaração de direitos por aqueles que tinham achado a proposta absurda e perigosa.

Como freqüentemente só se podia lhes responder com uma lógica bastante refinada, e que não se acreditava sempre certo do sucesso, imaginou-se a palavra *lei de circunstância*, que, tornando-se em breve ridícula, foi substituída pela de *lei revolucionária*.

As antigas leis de quase todos os povos são só uma recolha de atentados da força contra a justiça, e de violações dos direitos de todos em favor dos interesses de alguns; a política de todos os governos só oferece uma série de perfídias e de violências; em conseqüência, os filósofos se contentavam quase sempre em combater este sistema de injustiça e de opressão, estabelecendo os princípios da moral universal. Eles os empregavam na sua generalidade metafísica. Eles se ocupavam tanto menos das exceções, quanto mais eles viam sem cessar os opressores acreditar justificar todos os abusos, todos os crimes, os apresentando como exceções exigidas por uma imperiosa necessidade.

Assim, na dificuldade de distinguir aquilo que as circunstâncias tornavam legitimo, achou-se mais fácil obter uma desculpa vaga, e fazer abraçar calorosamente, como necessário, aquilo cuja justiça não se sabia muito bem como provar.

Talvez seja tempo, hoje em dia, de substituir esta marcha, cômoda, mas perigosa, por regras mais fixas.

Quando um país recupera sua liberdade, quando esta revolução está *decidida*, mas não *terminada*, existe necessariamente um grande número de homens que procuram produzir uma revolução em sentido contrário, uma *contra-revolução*, e que, se confundidos com a massa dos cidadãos, se tornariam perigosos, se lhes fosse permitido agir em concerto, reunir-se com todos aqueles que, partilhando seus sentimentos, são imobilizados por medo ou preguiça. Eis então um perigo contra o qual é justo defender-se; assim, toda ação, mesmo indiferente, que aumenta este perigo, pode tornar-se objeto de uma lei repressiva, e toda ação que tende a preveni-lo pode legitimamente ser exigida dos cidadãos.

O pacto social tem por objeto o gozo igual e integral dos direitos que pertencem ao homem; ele é fundamentado na garantia mútua destes direitos. Mas esta garantia não se aplica aos indivíduos que querem dissolvê-lo; então, quando sua existência é constante

em uma sociedade, tem-se o direito de tomar os meios de os conhecer, e quando se os conhece, só se tem obrigações a seu respeito nos limites do direito de defesa natural. Do mesmo modo, se um direito mais precioso é ameaçado; se, para o conservar, é necessário sacrificar o exercício de outro direito menos importante, exigir este sacrifício não é violar este último direito; porque ele cessa então de existir, pois ele não seria mais, para aquele que o reclamaria, que a liberdade de violar um direito mais importante no outro.

No incêndio de Londres de 1766, não se debelou o fogo, porque a lei proíbe que se derrubem as casas; deixou-se queimar os móveis e as mercadorias dos ausentes, porque ela proíbe que se arrombem as portas. Não imitemos este exemplo.

Mas na Inglaterra, quando se quer violar a lei, quando se quer que o rei possa livremente exercer os atos de tirania, supõe-se uma conspiração. Foi isto que se viu repetir-se duas vezes nos últimos anos de Carlos II; que George I não falhou em fazer; que George III imita tão gloriosamente neste mesmo momento; e deve-se igualmente evitar esse exemplo em sentido contrário.

Quanto mais a lei *revolucionária* se distancia dos princípios rigorosos da justiça comum, mais ela deve ser mantida nos limites da severidade necessariamente exigida pela segurança pública. Na Inglaterra, fez-se crime capital a simples ação de dizer a missa. Esta lei jamais foi executada, e só serviu para legalizar os rigores arbitrários.

Em um bom sistema de legislação, as leis ordinárias conservam sua força, conquanto que elas não sejam revogadas; mas as leis revolucionárias, ao contrário, devem trazer com elas o término de sua duração, e cessar de vigorar se, nesta época, elas não forem renovadas. Em um tempo no qual se podia ver todo papista como um inimigo, a nação inglesa pode legitimamente os proibir de ter armas; mas a lei subsistiu muito tempo após o momento no qual, tornada absurda e tirânica, ela não era mais que um meio de delações vis, de exações vergonhosas.

As leis, as medidas revolucionárias, são então, como as outras, escravizadas às regras severas da justiça; elas são leis de segurança, e não de violência. Assim, a liberdade de mudar-se, mesmo sem motivo, aquela da emigração, aquela de dispor à sua vontade dos bens recolhidos ou comprados, ainda que fundamentadas no direito natural, não podem ser opostas às nossas leis sobre os passaportes, sobre os emigrados, sobre os bens, se a conservação da sociedade tornou estas leis necessárias; é assim em si próprias que se deve examiná-las.

Não é verdade, por exemplo, que nos raciocínios sobre os quais apoia-se o princípio absolutamente verdadeiro da justiça e da vantagem de uma liberdade ilimitada para o comércio de bens, jamais se examinou a hipótese na qual os bens seriam avaliados em uma moeda cujas circunstâncias tornariam seu valor real decrescente, de maneira que pudesse existir vantagem em guardar um artigo, apesar de que a abundância deveria fazer em breve baixar seu preço real? Não se examinou a hipótese na qual o conjunto das compras, pagas ou adiantadas pelo tesouro público, tornar-se-ia grande o bastante para afastar os compradores particulares, forçados à maior economia, e não se comparou o perigo de fixar um *máximo* àquele de se ver multiplicar as compras, e de fazer nutrir uma grande nação por seu governo. Se se refutou completamente o medo quimérico do monopólio ou dos açambarcamentos, não se pode considerar a hipótese onde muitas grandes potências, reunidas contra uma única nação, porque ela deseja ser livre, teriam admitido o projeto de a esfomear, porque elas estariam perdendo a esperança de vencê-la; onde estas potências poderiam esperar de encontrar cúmplices na própria nação; onde os cúmplices poderiam, com sucesso igual, tanto empregar manobras comerciais, quanto imaginá-las para levar ao terror e à pilhagem; onde enfim, pela primeira vez, talvez, um *pacto de fome* teria se tornado possível de uma outra maneira do que por leis proibitivas.

Enfim, o poder da lei, em um país que não tem uma constituição consagrada por alguns anos de costume, pode ele ser calculado como no país onde o respeito pela lei estabelecida até que uma autoridade legítima a tenha reformado, tornou-se uma das primeiras virtudes do cidadão?

Não acreditemos justificar todos os excessos apoiando-os sobre a necessidade, a desculpa dos tiranos.

Mas evitemos também caluniar os amigos da liberdade, julgando as leis que eles adotam, as medidas que eles propõem, de acordo com regras que só são verdadeiras, em toda sua extensão, para os tempos tranqüilos.

Se o zelo, mesmo pela mais justa das causas, torna-se algumas vezes culpável, consideremos também que a moderação nem sempre é prudente.

Façamos leis *revolucionárias*, mas para adiantar o momento onde nós cessaremos de necessitar fazê-las. Adotemos medidas *revolucionárias*, não para prolongar ou ensangüentar a revolução, mas para a completar e precipitar seu final.

A alteração do sentido das palavras indica uma alteração das próprias coisas.

Aristocracia significa o governo dos sábios. Os anciãos governavam, pela autoridade de sua experiência, os povos pobres e pouco numerosos. Um pequeno número de ricos governavam com orgulho estes povos transformados em cidades opulentas e populosas; desde então, aristocracia tornou-se justamente o sinônimo de tirania.

Os anciãos apresentavam aos deuses os votos de suas famílias; um padre, seguindo a etimologia desta palavra, era um ancião. Há distante daí pessoas que vendem profecias, inventam milagres, roubam os bens da terra prometendo o céu, e assassinam os homens em nome de Deus.

Recebido em 31/06/2009
Aprovado em 30/06/2009